



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EDITAL 90005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.280/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTO COMPLETO SECO (RAÇÃO).

IMPUGNANTE: DNS EMPREENDIMENTOS LTDA.

I — RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **DNS EMPREENDIMENTOS LTDA** ao Edital nº 90005/2026, na qual questiona a exigência de nível mínimo de garantia de ômega 6 de 5.500 mg/kg, equivalente a 5,5 g/kg ou 0,55%, para o alimento completo seco (ração) destinado aos cães adultos do Canil Municipal.

A impugnante sustenta que esse parâmetro restringe indevidamente a competitividade e requer sua adequação aos níveis apresentados pelas rações utilizadas na pesquisa de preços da fase preparatória.

Subsidiariamente, caso seja mantida a especificação, requer a verificação rigorosa de todos os níveis de garantia no julgamento das propostas e no recebimento dos produtos, com a adoção das medidas cabíveis em caso de desconformidade.

É o relatório.

II — DA ADMISSIBILIDADE

Considerando a data de apresentação do pedido e a data designada para abertura da sessão pública, a impugnação foi formulada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 11.1 do edital.

Dessa forma, encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade, razão pela qual **conheço da impugnação**.

A regulamentação do pregão eletrônico estabelece que a Administração deverá apreciar as impugnações tempestivamente apresentadas e divulgar a respectiva resposta no sistema e no sítio eletrônico oficial.

III — DO MÉRITO

1. Do parâmetro questionado e de sua motivação técnica

O teor de 5.500 mg/kg corresponde a limite mínimo de garantia. Portanto, atendem a esse requisito os produtos cujo nível garantido de ômega 6 seja igual ou superior ao estabelecido, desde que também cumpram os demais parâmetros do Termo de Referência.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

A análise deve considerar simultaneamente todos os níveis de garantia. O atendimento superior ao mínimo de um componente não compensa o descumprimento de outro requisito e os limites máximos não poderão ser ultrapassados.

Os arts. 9º, inciso I, alínea “a” e 11, inciso II da Lei nº 14.133/2021 exigem a preservação da competitividade. A definição de requisitos de qualidade deve guardar relação com a necessidade administrativa e apoiar-se em motivação técnica suficiente.

A existência de diferentes fabricantes aptos ao fornecimento é relevante para a avaliação do mercado, mas não substitui a justificativa da pertinência do patamar escolhido. E também não se exige que todos os produtos comercializados no mercado atendam ao edital.

Do RELATÓRIO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTO COMPLETO SECO (RAÇÃO) apresentado pelo Diretor do Canil Municipal, extrai-se que a exigência de Ômega 6 - mínimo de 5.500 mg/kg busca assegurar a presença mínima de ácidos graxos da família ômega 6, com destaque para o ácido linoleico, essencial aos cães e necessário à manutenção da barreira cutânea, pele, pelagem e das membranas celulares.

2. Do levantamento de mercado e das referências de produtos

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, no tópico “PLURALIDADE DE MERCADO E AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO”, registra a realização de pesquisa comparativa em páginas oficiais de fabricantes, abrangendo 23 produtos de 16 fabricantes.

Segundo o levantamento descrito no estudo, foram identificados ao menos 12 produtos de 9 fabricantes distintos que atendem às especificações nutricionais e à indicação de porte nele considerada — médio e grande ou todos os portes —, conforme a relação a seguir:

Nº	Fabricante indicado no ETP	Produto
1	Premier Pet	GoldeN Formula Cães Adultos Carne e Arroz
2	Adimax	Origens Premium Especial Class Cães Adultos
3	Adimax	Origens Premium Especial Cães Adultos Portes Médio e Grande
4	Granvita	Quatree Select Cães Adultos Raças Médias e Grandes
5	Granvita	Quatree Select One Cães Adultos
6	VB Alimentos	Finotrato Select Cães Adultos
7	BRF Pet	GranPlus Menu Cão Adulto Médio e Grande
8	Manfrim	Special Dog Gold Life Adultos
9	Nestlé Purina	Dog Chow Adultos Médios e Grandes
10	Nutrire	Monello Premium Especial Cães Adultos
11	Spert Rações	Spert Premium Cães Adultos Todos os Portes 22%
12	Spert Rações	Spert Premium Especial Cães Adultos Todos os Portes



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Assim, verifica-se que foram identificados diversos produtos cujos níveis de garantia publicados apresentam compatibilidade simultânea com os parâmetros nutricionais estabelecidos no Termo de Referência, envolvendo diferentes marcas e linhas comerciais, circunstância que afasta, em princípio, a alegação de que a especificação de Ômega 6 conduziria o certame a número reduzido ou predeterminado de fabricantes.

Os dados de mercado demonstram, portanto, que o teor mínimo de 5.500 mg/kg não constitui característica singular ou incomum capaz, por si só, de direcionar a contratação. Ao contrário, parcela significativa dos produtos pesquisados apresenta concentração consideravelmente superior ao mínimo exigido.

Ressalta-se que o art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021 veda condições que comprometam, restrinjam ou frustrem injustificadamente o caráter competitivo da licitação, ao passo que o art. 11, inciso II, determina a observância da justa competição. E tais comandos não impedem a Administração de estabelecer requisitos mínimos de qualidade compatíveis com a necessidade a ser atendida, desde que pertinentes ao objeto, tecnicamente motivados e compatíveis com o mercado.

3. Da verificação da conformidade e do recebimento dos produtos

Quanto ao pedido subsidiário, a observância integral das especificações constitui obrigação da Administração. O procedimento de comprovação documental previsto no item 5.1.2 do Termo de Referência será aplicado ao produto efetivamente ofertado, com identificação de sua marca e linha comercial.

A verificação observará os meios de comprovação e as diligências já previstos no edital, inclusive a possibilidade de confirmar condição preexistente à apresentação da proposta. Não será admitida a troca da marca ou linha comercial para sanar desconformidade material do produto originalmente ofertado.

As propostas que não atendam às especificações técnicas serão desclassificadas, nos termos do art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A desclassificação incide sobre a proposta examinada, mediante decisão motivada, e não sobre uma marca de forma genérica.

Na execução contratual, produtos em desacordo com o contratado estarão sujeitos à rejeição e à substituição, conforme as regras de recebimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Trata-se de providência distinta da desclassificação na fase de julgamento, em consonância com o art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

O pedido de fiscalização é, assim, atendido mediante a reafirmação dos deveres já previstos no instrumento convocatório, sem introdução de novas exigências.

4. Da desnecessidade de alteração ou republicação do edital

Não sendo identificada irregularidade e inexistindo necessidade de alteração das condições de participação, julgamento ou execução, não há fundamento para retificação ou republicação do instrumento convocatório.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

A regulamentação do pregão eletrônico somente exige nova divulgação e reabertura dos prazos quando houver modificação que comprometa a formulação das propostas. No caso concreto, não haverá qualquer modificação do edital.

A presente decisão possui caráter interpretativo e esclarecedor, não promovendo alteração do objeto, prazo de entrega, especificações, condições de habilitação ou dos critérios de julgamento.

IV — DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos elementos técnicos consignados nesta decisão:

1. **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **DNS EMPREENDIMENTOS LTDA**, por ser tempestiva;
2. **INDEFIRO** o pedido de redução do nível mínimo de garantia de ômega 6 de 5.500 mg/kg, mantendo a especificação, em razão da motivação técnica e da compatibilidade com o mercado demonstradas nos autos;
3. Quanto ao pedido subsidiário, reafirmo a obrigatoriedade de verificar integralmente as características do produto ofertado e de observar as regras de fiscalização e recebimento, com desclassificação das propostas desconformes e rejeição dos produtos entregues em desacordo com o contratado, conforme a fase do procedimento;
4. **ESCLAREÇO** que a relação de produtos constante do ETP é exemplificativa, não limita a participação de outros fabricantes e não afasta a análise individual da conformidade;
5. **MANTENHO** as demais condições do Edital nº 90005/2026 e a sessão pública designada para 16 de outubro de 2026, às 9h - horário de Brasília, diante da conclusão fundamentada pela desnecessidade de alteração do instrumento convocatório.

Dê-se ciência à impugnante.

Publique-se a presente decisão no sistema eletrônico e no sítio oficial, para conhecimento dos interessados, vinculando a Administração e os participantes quanto aos esclarecimentos nela consignados.

Santo Antônio de Pádua, **14/10/2026**.

Rafael Lyons
Secretário Municipal de Saúde